



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Regime Próprio e Complementar
Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público
Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal
Divisão de Orientação e Informações Técnicas

L538682/2025 - Ibicoara/BA

EMENTA:

INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO COM VÍNCULO AO RGPS. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO INTEGRALMENTE CUMPRIDO NO RGPS ANTES DA CRIAÇÃO DO RPPS. OPÇÃO POR PERMANÊNCIA EM ATIVIDADE. PRETENSÃO DE AVERBAÇÃO PARA FINS DE APOSENTADORIA COM INTEGRALIDADE E PARIDADE. NECESSIDADE DE CONCURSO PÚBLICO OU ESTABILIDADE PELO ART. 19 DO ADCT. POSSIBILIDADE CONDICIONADA À OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS.

Servidor que ingressou no serviço público municipal com vínculo celetista e contribuições vinculadas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) pode averbar o tempo de contribuição certificado por Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) junto ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), desde que cumpridas exigências legais específicas.

A pretensão de concessão de aposentadoria com integralidade e paridade, com base em tempo de contribuição integralmente cumprido no RGPS antes da instituição do RPPS, exige: (i) ingresso mediante concurso público ou estabilidade excepcional prevista no art. 19 do ADCT; (ii) previsão expressa na lei municipal instituidora do RPPS e estatuto do servidor quanto à transição de celetistas para o regime estatutário; e (iii) atendimento aos requisitos constitucionais e infraconstitucionais para o benefício pleiteado.

A opção pela permanência em atividade após o cumprimento do tempo mínimo de contribuição no RGPS não obsta a averbação, desde que presentes os pressupostos legais para a contagem recíproca e a vinculação válida ao RPPS.

(Divisão de Orientação e Informações Técnicas - DIOIT/CGNAL/DRPPS/SRPC/MPS. GESCON L538682/2025. Data: 5/3/2025).

INTEIRO TEOR:

1. Trata-se da consulta Gescon L538682/2025, formulada pela unidade gestora (UG) do regime próprio de previdência social (RPPS) do município de Ibicoara/BA, em que solicita orientação quanto à concessão de aposentadoria de servidora que ingressou no serviço público, em 1972, com vinculação ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

A referida consulta esclarece que no dia anterior a data de criação do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do município de Ibicoara/BA, a servidora já possuía o tempo mínimo de contribuição, 30 anos, 9 meses e 24 dias, que garantiria a aposentadoria pelo RGPS e que tal período estava devidamente certificado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Entretanto, apesar de já possuir o tempo mínimo de contribuição que garantiria o benefício pelo RGPS, a servidora permaneceu em atividade e agora pretende averbar o referido período no RPPS para viabilizar a concessão de aposentadoria com a garantia da integralidade e paridade.

2. Importa destacar que a análise será elaborada com fundamento nas competências estabelecidas no art. 9º, I e II da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, recepcionada como lei complementar pelo art. 9º da EC nº 103, de 2019, de orientar, supervisionar, fiscalizar e acompanhar os RPPS, com o objetivo de esclarecer o entendimento deste Ministério da Previdência Social quanto à matéria em tese, sem exame de caso concreto.

3. Nesse sentido, as orientações exaradas por este Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (DRPPS) são prestadas em caráter eminentemente geral e meramente opinativo, sem o condão de esmiuçar casos concretos e de vincular as decisões a serem tomadas pelo ente federativo dentro da sua esfera de autonomia, mas com o intuito de fornecer os elementos necessários para que o consulente proceda com a análise inicial dos casos apresentados com todas as suas especificidades. Isso porque, este DRPPS não possui competência para analisar e informar sobre a situação previdenciária específica de servidores vinculados a RPPS.

4. Inicialmente, convém esclarecer que com o advento da Constituição Federal de 1988, os entes federativos puderam instituir Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), desde que fossem contributivos e solidários e observassem o equilíbrio financeiro e atuarial.

5. Além disso a Carta Magna foi determinou, à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a instituição no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

6. A Constituição Federal, em seu artigo 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispõe que os servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta, autárquica e das fundações públicas, em exercício na data da promulgação da Constituição, há pelo menos cinco anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no art. 37, da Constituição, são considerados estáveis no serviço público.

7. Cabe ressaltar que, conforme assentado na Nota Técnica nº 03/2013/CGNAL/DRPSP/SPPS/MPS, a cobertura previdenciária dos regimes próprios de previdência social já instituídos, ou a serem criados, teve o seu alcance restrito aos servidores titulares de cargos efetivos, após a promulgação da Emenda Constitucional no 20, de 1998.

8. Ademais, a referida Nota conclui que, excepcionalmente, os servidores abrangidos pelo Art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) são considerados

validamente filiados ao RPPS desde que esteja expressamente determinado no estatuto dos servidores do ente federativo.

9. O Supremo Tribunal Federal (STF) e os Tribunais de Contas têm entendimento consolidado de que a transição de servidores celetistas para o regime estatutário deve ser prevista em lei específica que institua o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e no estatuto dos servidores. Além disso, tal transição deve respeitar os princípios constitucionais, especialmente o concurso público.

10. Dessa maneira, deverá haver a verificação se a forma de ingresso no serviço público ocorreu mediante concurso público ou pela aplicação do Art. 19 do ADCT, bem como se houve a orientação expressa em lei de instituição do RPPS municipal e no estatuto dos servidores a respeito da filiação de servidores celetistas ao seu RPPS.

11. Na hipótese de a servidora celetista ter ingressado por meio de concurso público e haver determinação expressa na lei de instituição do RPPS municipal e no estatuto dos servidores, será possível a averbação do período de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) para fins de aposentadoria. No entanto, para garantir a aposentadoria com integralidade e paridade, é necessário que a servidora atenda a requisitos específicos estabelecidos pela legislação previdenciária.

12. A averbação é o processo pelo qual o tempo de contribuição em um regime previdenciário é reconhecido em outro, permitindo a soma dos períodos para fins de aposentadoria. Para que o tempo de contribuição ao RGPS seja considerado no RPPS, será necessário apresentar a Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) emitida pelo INSS. Esse documento oficializa o tempo de serviço prestado e é fundamental para a contagem recíproca entre os regimes.

13. Não é demais salientar que é essencial verificar se a legislação municipal, especialmente a lei que instituiu o RPPS e o estatuto dos servidores, prevê a transição de servidores celetistas para o regime estatutário e estabelece normas para a averbação de tempo de contribuição.

14. Importante informar que este Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (DRPPS) tem recebido diversos questionamentos que envolvem a questão, já tendo respondido algumas por meio do Sistema de Gestão de Consultas e Normas (Gescon). Assim, é sugestão deste DRPPS, que os entes federativos antes de formularem consultas procedam com a pesquisa sobre o assunto junto ao GESCON, bem como a leitura regular do Informativo de Consultas Destaque GESCON, disponibilizado mensalmente no endereço eletrônico <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps>, que constitui meio de divulgação de respostas às consultas relevantes e de interesse comum aos RPPS, elaboradas no âmbito deste DRPPS da Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social (SRPC/MPS), contendo a ementa e a resposta da consulta selecionada.

Brasília-DF, 5 de março de 2025.

Divisão de Informação e Orientações Técnicas
Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal
Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público
Secretaria de Regime Próprio e Complementar
Ministério da Previdência Social